

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO **INSTITUCIONAL E PROFISSIONAL DOS RPPS - CERTIFICA RPPS**

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I - FINALIDADE

Art. 1º A Comissão, instituída pela Portaria SPREV nº 03, de 31 de janeiro de 2018, tem como finalidades:

- I** - A gestão do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS, conforme as competências atribuídas pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e
- II** - A gestão do Programa de Certificação dos Profissionais dos RPPS quanto ao reconhecimento dos certificados e da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica das entidades certificadoras para atendimento ao previsto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e artigo 8º da Portaria SEPRT nº 9.907, de 2020.

Parágrafo único. A Comissão de Certificação Institucional e Profissional dos RPPS-CERTIFICA RPPS deve atuar de forma a promover transparência, adoção das melhores práticas de gestão pública e com ampla participação dos entes federativos na definição dos parâmetros dos Programas.

SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. A CERTIFICA RPPS possui as seguintes atribuições:

- I** - Realizar a gestão dos Programas:
 - a) De Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS; e
 - b) De Certificação Profissional dos dirigentes, dos membros do conselho deliberativo, dos membros do conselho fiscal, dos responsáveis pela gestão dos recursos e dos membros do comitê de investimentos dos RPPS da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Certificação Profissional.

- II** - Receber, analisar e decidir os requerimentos de credenciamento ou renovação, apresentados pelas entidades interessadas em atuarem como certificadoras no âmbito dos programas;
- II** - Analisar os pedidos de reconsideração de suas decisões, relativos aos requerimentos de credenciamento, e instruir os recursos dirigidos ao Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social;
- III**- Solicitar documentos e informações adicionais e realizar diligências, quando para análise dos requerimentos de credenciamento, renovação e acompanhamento de desempenho;
- IV** - Responder consultas sobre o credenciamento das entidades certificadoras e sobre as ações e procedimentos para obtenção das certificações institucional e profissional;
- V** - Avaliar o desempenho das entidades certificadoras e propor ações corretivas ou revogação do credenciamento, quando for o caso;
- VI** - Realizar reuniões com as entidades certificadoras credenciadas e com outras entidades e organismos que atuem na área de certificação de sistemas de gestão de qualidade e gestão de pessoas;
- VII** - Avaliar os resultados dos programas e o atingimento dos objetivos propostos;
- VIII** - Decidir quanto à aplicação de advertência, suspensão ou cancelamento de autorização para as certificadoras que deixaram de cumprir os requisitos ou demonstrarem desempenho incompatível com os objetivos dos programas; e
- IX**- Analisar sugestões e propor alterações dos Manuais de Certificação Institucional e Certificação Profissional dos RPPS.

Parágrafo único. As propostas de alteração dos Manuais, após avaliadas pela Comissão, serão encaminhadas ao Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, que as submeterá ao Secretário de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência para edição de portaria e suas divulgações.

SEÇÃO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A CERTIFICA RPPS é composta por representantes de órgãos de regulação, fiscalização e controle, unidades gestoras de RPPS e entidades associativas dos

Regimes Próprios de Previdência, sendo 11 (onze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, assim dispostos:

- I** - 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes representantes do Ministério do Trabalho e Previdência -MTP, indicados pela Secretaria de Previdência - SPREV;
- II** - 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes representantes dos Tribunais de Contas, indicados pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;
- III** - 02 (dois) titulares e 01 (um) suplentes representantes de RPPS de Estados e do Distrito Federal, indicados pelo Conselho Nacional dos Dirigentes dos RPPS - CONAPREV;
- IV** - 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente representantes de RPPS de Municípios, indicados pelo CONAPREV;
- V** - 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes de entidades associativas de RPPS, indicados pelo CONAPREV.

§1º Os membros da Comissão serão designados por meio de portaria do Secretário de Previdência.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, ressalvadas as hipóteses de perda antecipada do vínculo com as entidades referidas no *caput* ou solicitação de desligamento, quando serão substituídos pelos suplentes ou por novos membros designados.

§3º Os membros referidos nos incisos III, IV e V serão indicados pelos órgãos que representam e deverão possuir, obrigatoriamente, vínculo com RPPS.

§4º A designação de qualquer membro, na ocorrência de vacância, obedecerá o mesmo rito e procedimento de escolha ordinário.

§5º Os membros da Comissão poderão se fazer representar por seus suplentes.

SEÇÃO IV- DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS

Art. 4º A Comissão terá como Presidente um dos representantes do MTP, cujo mandato será de 2 (dois) anos, coincidentes com o mandato dos demais membros.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- I** - Convocar e coordenar as reuniões;

- II** - Organizar, orientar e acompanhar os trabalhos realizados pela Comissão;
- III**- Definir a pauta das reuniões e divulgá-la aos membros, até 3 (dez) dias antes de sua realização;
- IV** –Divulgar os resultados do Pró-Gestão RPPS, do Programa de Certificação Profissional e as ações realizadas pela Comissão, ou designar membro para tal finalidade;
- V** - Definir locais, datas e horários das reuniões e publicar o cronograma das reuniões ordinárias na rede mundial de computadores - Internet;
- VI** - Constituir grupos de trabalho para tarefas específicas;
- VII** - Representar a Comissão, sempre que necessário;
- VIII** - Manter atualizada a relação das entidades credenciadas, de ambos os programas, na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico da Previdência Social - Previdência no Serviço Público - Pró-Gestão RPPS e Requisitos para Gestores e Conselheiros;
- IX** - Manter relação atualizada com as informações dos RPPS que enviaram o Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS e daqueles que foram certificados;
- X** - Convidar para participar das reuniões representantes das instituições credenciadas, bem como especialistas em certificação institucional e profissional, cujos conhecimentos possam colaborar com os propósitos da Comissão;
- XI** - Responder as consultas sobre as ações e procedimentos para obtenção das certificações institucional e profissional, submetendo à Comissão aquelas que apresentarem maior complexidade;
- XII** - Dar ciência à Comissão das atividades desenvolvidas;
- XIII** - Zelar pelo cumprimento deste Regimento e demais normas a ele relacionadas, bem como resolver questões de ordem;
- XIV** - Decidir, prestar informações e autorizar o acesso a documentos às partes interessadas;
- XV** - Convocar diligências para avaliação dos procedimentos, resultados e do atingimento dos objetivos propostos dos Programas.

§1º Cabe ao Presidente exercer o voto de qualidade, quando houver empate em suas deliberações.

§2º O Presidente poderá delegar para um dos membros a coordenação das reuniões em caso de ausência.

Art. 6º A Comissão terá um Secretário Executivo, a ser eleito na primeira reunião de

cada mandato.

Art.7º Compete ao Secretário Executivo da Comissão:

- I** - Redigir e encaminhar aos demais membros as atas das reuniões, que indicarão de forma resumida os temas abordados, principais participações e deliberações;
- II** - Redigir os despachos de instrução, os atos decisórios e as comunicações da Comissão;
- III**- Auxiliar o Presidente da Comissão em outras tarefas administrativas, que sejam por ele delegadas.

Art.8º O Presidente e o Secretário Executivo desempenharão suas atribuições continuamente, submetendo à deliberação nas reuniões da Comissão os temas e atos cuja decisão ou prática necessitem ser tomados de forma colegiada.

Art.9º Competem aos membros:

- I** - Comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão;
- II** - Propor a realização de reuniões extraordinárias;
- III** - Relatar as matérias que lhes forem distribuídas, dentro do prazo estabelecido;
- IV** - Submeter assuntos e pedidos para a pauta;
- V** - Realizar diligências para avaliação dos procedimentos, resultados e do atingimento dos objetivos propostos dos Programas;
- VI**- Fazer cumprir este Regimento e os Manuais de Certificação Institucional e Profissional;
- VII** - Atuar com isenção, equidade, boa fé e ética, assegurando a transparência e garantindo o interesse público do Programa;
- VIII** - Manifestar-se em nome da Comissão somente quando previamente autorizado;
- IX**–Colaborar na orientação dos RPPS quanto aos Programas de Certificação, quando designados pelo Presidente.

SUBSEÇÃO I - DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO

Art. 10. Há impedimento do membro da Comissão, quando existente situação objetiva, caracterizada pela presunção absoluta de parcialidade em determinado processo:

- I** - Quando for representante de entidade interessada no credenciamento ou credenciada, ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;
- II** - Quando nele estiver postulando, como advogado, seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive;
- III** - Quando for sócio ou membro de direção ou de administração de entidade interessada no credenciamento ou credenciada, desde a submissão do requerimento em análise até a data da deliberação;
- IV** - Em que figure como requerente, entidade com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços de consultoria ou assessoria, desde a submissão do requerimento em análise até a data da deliberação.

Parágrafo único. O membro que se enquadrar em qualquer dos incisos do *caput* deste artigo deve declarar-se impedido por escrito no processo a ele distribuído para análise, tão logo tenha conhecimento da circunstância ou no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da documentação, ou, oralmente no momento das reuniões.

Art. 11. Há suspeição do membro da Comissão se amigo íntimo ou inimigo da parte interessada ou de pessoa diretamente interessada no credenciamento, dos seus respectivos cônjuges, companheiros (as), parentes e afins até o terceiro grau, ou de seus advogados.

Parágrafo único. Poderá o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, expressa ou oralmente, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 12. Poderão suscitar o impedimento ou suspeição os demais membros da Comissão ou os interessados diretamente na matéria em deliberação, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento do fato a partir da publicidade das pautas da reunião, por meio de petição fundamentada e devidamente instruída.

§ 1º Após o recebimento da petição de suspeição ou impedimento, o Presidente da Comissão, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para comunicar por escrito o membro suscitado, que poderá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado de sua ciência.

§ 2º Caso o impedimento ou suspeição não seja reconhecido pelo membro suscitado, a questão será submetida à deliberação dos membros da Comissão, que deliberará sobre o suscitado.

§ 3º A declaração de impedimento ou suspeição, pelo próprio membro da Comissão tem como consequência precípua o afastamento do membro suscitado no processo específico, cabendo ao suplente participar das discussões e deliberações, desde que não se encontre na mesma situação do titular.

§4º É nula a decisão proferida, caso a suspeição ou impedimento seja declarada após o credenciamento ou outra matéria relacionada ao processo, em que o voto de membro declarado impedido ou suspeito tenha sido decisivo para o resultado do credenciamento ou outra deliberação de igual importância, oportunidade em que nova deliberação deverá ocorrer, indicando o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

SUBSEÇÃO II

DO SIGILO E DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 13. Caracteriza-se conflito de interesses quando identificado o confronto entre o interesse público e privado, capaz de comprometer a lisura do trabalho executado pela Comissão ou que possa influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pelo membro, por meio de:

- I** - Divulgação ou uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão da função de membro;
- II** - Exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou relação comercial com entidade que tenha interesse no credenciamento, ou que seja credenciada;
- III** - Manifestação, por qualquer meio de comunicação, de opinião sobre pedido de credenciamento ou outro pleito de entidade interessada, ou juízo depreciativo sobre as decisões da Comissão, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.

§ 1º Para fins do inciso I, considera-se informação privilegiada a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão e que não seja de amplo conhecimento.

§ 2º Os membros da CERTIFICA RPPS deverão assinar um termo de confidencialidade sobre as informações que tiverem acesso em virtude de suas atribuições, conforme Anexo Único, quando iniciar suas atividades.

§ 3º O Membro da comissão, previamente ao recebimento de documentos de credenciamento ou outros de igual relevância, em caso de dúvidas, poderá apresentar consulta ao Presidente da comissão, por meio de petição instruída, para evitar a

ocorrência de conduta imprópria, acerca de situação concreta ou que lhe diga respeito e que possa suscitar conflito de interesses.

§ 4º De igual modo à conduta prevista no § 3º, deve agir o membro da comissão, em caso de superveniência de situação que configure potencial conflito de interesses;

§ 5º O Presidente deverá pronunciar-se sobre o pedido previsto nos §§ 3º e 4º, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tomou conhecimento do fato;

§ 6º Configurada a existência de potencial conflito de interesses, o fato será comunicado por escrito ao membro da comissão, para que se abstenha de atuar nos casos em que o conflito possa se caracterizar;

§ 7º A incidência de conflito de interesses, especialmente quando a situação gerar vantagem econômica ou financeira, ensejará o afastamento do membro da comissão, sendo substituído pelo seu suplente ou com novo processo de escolha para substituição do membro afastado sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e legais que forem pertinentes, considerando a lesividade da sua atuação;

§ 8º É nula a decisão proferida, especialmente na hipótese do inciso II deste artigo, caso o voto de membro afastado por conflito de interesses, tenha sido decisivo para o resultado de credenciamento ou outra deliberação de igual importância, oportunidade em que nova deliberação deverá ocorrer, indicando o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 14. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas quadrimestralmente e, preferencialmente, antecedendo as reuniões do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS ou CONAPREV, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente, sempre que houver necessidade de demandas relacionadas à certificação Institucional ou Profissional, podendo ser realizadas de forma presencial, ou por meio virtual.

§ 1º As reuniões da Comissão serão iniciadas após verificada a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 2º Os custos de participação dos membros nas reuniões ou atividades da Comissão serão suportados pela entidade ou RPPS que representem.

Art. 15. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as alterações deste Regimento Interno, que exigirão maioria absoluta.

SEÇÃO II - DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

Art. 16. O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado à Comissão

pela entidade interessada em atuar como certificadora, acompanhado da documentação que comprove os requisitos constantes no Manual do respectivo programa:

I - O requerimento para o Programa Pró-Gestão deve ser no formato definido no Manual do Pró-Gestão RPPS, acompanhado da documentação que comprove os requisitos exigidos.

II - O requerimento para o Programa de Certificação Profissional deve ser no formato definido no Manual de Certificação de Dirigentes, acompanhado da documentação que comprove os requisitos exigidos.

§ 1º O requerimento será recebido na Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência, por meio do endereço presente no respectivo manual.

§ 2º O requerimento protocolado dará origem a processo eletrônico, de caráter restrito, no Sistema Eletrônico de Informação SEI do Ministério do Trabalho e Previdência, onde se dará toda a sua tramitação.

Art. 17. O requerimento de credenciamento recebido será analisado preliminarmente pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de verificar se a documentação está completa e adequada.

§ 1º Constatada a necessidade de complementação ou substituição de algum documento, o Presidente da Comissão comunicará imediatamente a entidade interessada.

§ 2º O requerimento de credenciamento será arquivado se a entidade interessada, devidamente notificada para cumprimento de alguma exigência, deixar de cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, quando devidamente justificado.

Art. 18. O Secretário Executivo da Comissão redigirá despacho de instrução com o resultado da análise preliminar e o disponibilizará aos demais membros, acompanhado do requerimento e da documentação encaminhados pela entidade certificadora.

Art. 19. Proferido o despacho de instrução, a Comissão terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para decidir sobre o credenciamento.

Parágrafo único. A Comissão decidirá quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica da entidade interessada ao credenciamento dentro das especificações do manual e compatibilidade com os objetivos e diretrizes do respectivo programa.

Art. 20. Caso indeferido o requerimento de credenciamento, poderá a entidade interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar pedido de reconsideração à

Comissão, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão.

§ 1º Sendo o pedido de reconsideração negado, poderá a entidade interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso dirigido ao Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise e decisão final.

§ 2º A instrução do recurso de que trata o parágrafo anterior e a comunicação da decisão do Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social serão de responsabilidade da Comissão.

§ 3º A entidade que tiver seu requerimento indeferido em definitivo, poderá apresentar novo requerimento, observado o interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do processo anterior, que dará início a outro processo.

§ 4º Os pedidos de reconsideração e os recursos serão recebidos no endereço físico da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social ou pelo e-mail da comissão.

Art. 21. A decisão da Comissão pelo deferimento do requerimento será submetida ao Secretário de Previdência, para que seja editada e publicada a portaria, autorizando a divulgação da decisão do credenciamento.

§ 1º A portaria de credenciamento como entidade certificadora terá validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, ao fim dos quais deverá ocorrer nova avaliação, para fins de prorrogação.

§ 2º A relação das entidades credenciadas permanecerá disponível na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico da Secretaria da Previdência.

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS

Art. 22. No âmbito do Programa Pró-Gestão RPPS, a partir da publicação da portaria de credenciamento, a entidade credenciada estará apta a realizar as auditorias de conformidade para concessão da certificação institucional aos RPPS, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos no respectivo Manual.

§ 1º As entidades certificadoras credenciadas deverão encaminhar à Secretaria de Previdência, por meio do Sistema CADPREV, em até 48h (quarenta e oito horas), após a conclusão da auditoria de certificação, as informações pertinentes e os respectivos documentos dos RPPS.

Art. 23. No âmbito do Programa de Certificação Profissional, a partir da publicação da portaria de credenciamento, a entidade credenciada estará apta a executar os tipos e as modalidades de certificações reconhecidas, observados os

requisitos e procedimentos estabelecidos no respectivo Manual.

§ 1º As entidades certificadoras, além da manutenção do cadastro dos certificados, deverão prestar informações à SPREV por meio do Sistema CADPREV, conforme previsto no inciso III do Art. 8º da Portaria SEPRT nº 9.907/2020.

Art. 24. Constatado que a entidade deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou que passou a apresentar atuação incompatível com os objetivos e diretrizes dos Programas, a Comissão instaurará processo apuratório para avaliar a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência, quando caracterizada a inobservância da regulamentação ou dos Manuais dos Programas, que não justifique imposição de penalidade mais grave;

II – suspensão, aplicada no caso de reincidência das faltas punidas com advertência.

III - revogação do credenciamento, nas hipóteses previstas no §4º.

§1º Na apuração das sanções administrativas serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Para a aplicação de penalidades levar-se-á em conta:

I - a gravidade da infração;

II - os antecedentes da credenciada; e

III - a conduta da credenciada após a infração.

§ 3º A aplicação de penalidade não eximirá o infrator da responsabilidade civil e penal eventualmente cabível pelas infrações cometidas.

§ 4º O credenciamento poderá ser revogado:

I - em caso de encerramento das atividades da credenciada, independentemente dos motivos;

II - se a credenciada passar a exercer atividade diversa;

III - se a credenciada executar serviços sem a observância das leis brasileiras;

IV - se, no curso do processo apuratório, ficar demonstrada a perda da aptidão técnica da credenciada para continuar executando as atividades para as quais tenha sido habilitada;

V - em caso de fraude documental e

VI - em caso de atuação que caracterize ato lesivo aos interesses da Administração Pública e aos interesses dos Programas.

§ 5º A entidade, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas alegações de defesa, contados da data do recebimento da notificação, que poderá ser promovida via email institucional, Aviso de Recebimento - AR ou “mãos próprias”,devendo promover a juntada de documentos que julgue imprescindíveis ao esclarecimento

dos fatos.

§ 6º A Comissão analisará em até 60 (sessenta) dias as alegações apresentadas pela entidade, prazo contado a partir do recebimento da peça escrita, que poderá ser encaminhada através de email institucional, Aviso de Recebimento – AR ou “mãos próprias”, podendo promover diligências para melhor convencimento.

§ 7º O prazo máximo de suspensão do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da comunicação à entidade certificadora, após este prazo, caso a entidade certificadora não manifeste interesse em permanecer credenciada ou não comprove o saneamento dos requisitos ou o saneamento de desempenho incompatível, o credenciamento será revogado.

§ 8º No âmbito do Programa de Certificação Profissional, a suspensão pode ser integral, abrangendo todos os tipos e as modalidades de certificações reconhecidas, ou parcial, referentes apenas a determinados tipos ou modalidades.

§ 9º A Comissão, decidindo pela revogação, encaminhará o processo ao Secretário de Previdência, para que seja editada e publicada a portaria de revogação do credenciamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. As comunicações da Comissão serão efetivadas por mensagem eletrônica, ressalvadas aquelas relativas aos atos e decisões nos processos de credenciamento das entidades certificadoras, que serão realizadas por meio de ofício.

Art. 26. Os casos omissos, não disciplinados por este Regimento Interno, serão dirimidos pelo Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros.

Art. 27. Este Regimento Interno entra em vigor em 23 de março de 2022, data de sua aprovação.



Márcia Lúcia Paes Caldas

Secretária Executiva

Membros titulares da CERTIFICA-RPPS:

Miguel Antonio Fernandes Chaves, representante da SRPPS-Presidente da Comissão

Luciano Marques Silva-representante da SRPPS

Márcia Lúcia Paes Caldas-representante da SRPPS

Hélio Carneiro Fernandes-Representante da SUCOR-MTP

Roberto Moisés dos Santos-Representante dos Estados Alagoas

Joao Marcos Maia-Represantes dos Estados- Ceará

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon-Representante dos Municípios-Manaus-AM

Manuel Carneiro Soares Cardoso-Representante dos Municípios-Recife-PE

Sara Maria Rufino de Sousa-Representante Atricon-TCE-PB

Marcos Ferreira da Siva- Representante Atricon-TCE-RJ

Claudia Fernanda Iten-Representante das Associações-ASSIMPASC

Membros suplentes:

Julio Romeu Maciel dos Santos-Representante SRPPS

Geraldo Vicente da Silva- Representante SRPPS

Eduardo Ferreira Albuquerque-Representante Atricon-TCE-PB

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira-Representante dos Estados-Rondônia

Gislene Rodrigues Menezes-Representante Atricon- TCE –RO

Renan da Silva Aguiar-Representante dos Municípios-Porto Alegre-RS

Luciane Pereira Rabha- Representante das Associações-AEPREMERJ

ANEXO ÚNICO

COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E PROFISSIONAL DOS RPPS - CERTIFICARPPS

Termo de Confidencialidade

Eu,xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG nº, expedido por, em (data de expedição do RG), residente e domiciliado em, na cidade de/, declaro ter ciência inequívoca do acesso as informações que me foi conferida em virtude da condição de membro do Comissão de Certificação Institucional e Profissional dos RPPS - CERTIFICA RPPS e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, e legislação aplicável.

No tocante às atribuições a mim conferidas, comprometo-me a:

- a) Contribuir para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme descrito na legislação em vigor;
- b) Manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de compartilhá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual compartilhamento ou divulgação;
- c) Estar ciente de poder vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida das informações solicitadas e isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade a este respeito;
- d) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, em hipótese alguma, de dados, informações confidenciais, sigilosas, restritas, sensíveis, dentre outras com algum tipo de restrição de acesso ou classificadas, ou materiais obtidos, sem a prévia autorização do órgão ou entidade gestora da informação e análise da necessidade de proteção, sujeito às penalidades previstas conforme art. 11 da Lei nº 8.429/92, incisos III, IV e VII e art. 32 da Lei 12.527/2011, incisos II, IV, V, § 1º, inciso II e § 2º;
- e) Estar ciente das restrições previstas no art. 31 § 2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e do § 2º do art. 61 do Decreto nº 7.724/2012 (uso indevido da informação), no art. 20 (divulgação autorizada ou necessária) da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e nos artigos 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);
- f) Não utilizar e não revelar, fora do âmbito da comissão, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento em função do acesso, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior, desde que legal;
- g) Não tomar qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros os direitos de propriedade intelectual, relativos às informações sigilosas a que tenham acesso, sujeito às penalidades previstas no art. 5º da Lei nº 8.027/90, inciso I;
- h) Manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressos, ou ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem administrativa, civil e penal contra seus transgressores.

(Local e data)

Nome/órgão que representa/assinatura